

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Secretaria de Educação do município de Senador José Porfírio, incluindo: manifestações e defesas de processos judiciais e administrativos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de respostas e defesas para secretarias e demais órgãos externos a administração pública;

1.1. Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

- Manifestações e defesas de processos judiciais e administrativos.
- Acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Assessoramento do Setor de Licitações e contratos administrativos;
- Elaboração de pareceres jurídicos.
- Elaboração de respostas e defesas para secretarias e demais órgãos externos a administração pública;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: MARIN & CORDERO ADVOGADOS, CNPJ Nº. 24.104.225/0001-56

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por assessores jurídicos de vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica pública municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V – Notória Especialização do Contador: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica, são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da assessoria e consultoria jurídica no ramo de assessoria e entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes jurídicos decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal, do INSS; do FGTS, CND/TST);

VII – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Secretária Municipal de Educação de Senador José Porfírio para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 27 de janeiro de 2022.

Samiriam Santana Bitencourt
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 006/2021